

Termo de Cooperação Técnico-científica que entre si celebram a **UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP** e **COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP**.

A UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.099.229/0001-01, sediada na Avenida Paulista, 900 - 1º andar - Bela Vista - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP, doravante denominada UNIP, neste ato representado pela sua Vice-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, abaixo assinada, Profa. Dra. Marina da Camino Ancona Lopez Soligo, RG 20.884.324-3 SSP/SP e CPF 151.510.388-93, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, e a **COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO**, doravante denominada **CEAGESP**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, São Paulo / SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, neste ato representada por seus representantes legais, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem como objeto o estabelecimento de uma relação de cooperação técnica, científica e cultural, nacional e interinstitucional, mediante desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão, em áreas de mútuo interesse e de forma integrada, visando à formação e aperfeiçoamento do corpo docente, discente e o desenvolvimento institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implementação dos objetivos deste instrumento poderá ser realizada em conformidade com termos aditivos e planos de trabalho específicos a serem aprovados de comum acordo entre as partes.

DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ambas as instituições encorajarão contatos diretos e cooperação entre os membros de seus corpos docentes, departamentos,



institutos e outros centros de pesquisa que estejam subordinados às provisões deste instrumento, para as seguintes formas gerais de cooperação:

- I – desenvolvimento de cursos e programas acadêmicos de mútuo interesse;
- II – mobilidade da equipe para fins de docência, pesquisa e desenvolvimento de atividades acadêmicas em conjunto;
- III – atividades acadêmicas, como desenvolvimento e submissão de projetos, publicações e eventos em conjunto;
- IV – intercâmbio de informações e materiais de pesquisa nos campos de interesse mútuo, desde que haja expresso consentimento de ambas as partes, segundo a melhor intenção das instituições, desde que observadas proibições e/ou vedações legais em tais proposições;
- V - utilização de infraestrutura institucional para o desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – desenvolvimento e organização de visitas técnicas para conhecimento de boas práticas de pesquisa e gestão.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Visando a consecução dos objetivos propostos, além das demais obrigações constantes nesse instrumento, as partes se comprometem especificamente a:

I - Obrigações comuns das partes:

- a) participar da elaboração de projeto/subprojeto, planos de trabalho e especificações técnicas, envolvendo as atividades objeto deste Termo;
- b) designar formalmente, cada uma, um ou mais pesquisadores e/ou técnicos, integrante dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo, e subsequentes instrumentos jurídicos necessários;
- c) franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Termo, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- d) permitir, quando for o caso, acesso de colaboradores, professores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados, para participarem de visitas e/ou vistorias, ou de quaisquer outros eventos de divulgação dos respectivos trabalhos;
- e) envidar esforços, isolada ou conjuntamente, visando a obtenção de recursos financeiros junto a entidades públicas ou privadas, destinados a incrementar a execução deste Termo;
- f) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este Termo;



[Handwritten signature]



g) elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado nos instrumentos jurídicos entre si elaborados e nos respectivos: Projetos/Subprojetos”, Planos de Trabalho; e “Especificações Técnicas”;

i) O pessoal utilizado por qualquer partícipe na execução da Parceria, na condição de empregado, autônomo, ou qualquer outro título, não terá nenhum vínculo ou direito com relação ao outro, ficando a cargo exclusivo de cada uma delas a responsabilidade por todos os seus direitos, inclusive os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

II – Obrigações específicas da UNIP:

a) oferecer infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, facilitando e colaborando com os membros da equipe, em suas dependências, oferecendo-lhes todos os esclarecimentos e informações pertinentes ao desenvolvimento do projeto, desde que cumpridas as respectivas contrapartidas;

b) alocar, sempre que se fizer necessário, pessoal, para a execução do projeto;

c) assegurar a execução das ações e metas determinadas para o desenvolvimento do projeto, conforme plano de trabalho elaborado e aprovado pelas partes;

d) promover a interface entre a comunidade acadêmica e científica, das ações, dados e informações obtidas na execução da presente cooperação;

e) registrar os projetos advindos da presente parceria junto ao CEUA e ICM-Bio, se necessário;

III – Obrigações específicas da CEAGESP:

a) participar da elaboração de projeto/subprojeto, planos de trabalho e especificações técnicas, envolvendo as atividades objeto deste Termo;

b) designar formalmente, cada uma, um ou mais pesquisadores e/ou técnicos, integrante dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo, e subsequentes instrumentos jurídicos necessários;

c) permitir, quando for o caso, acesso de colaboradores, professores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados, para participarem de visitas e/ou vistorias, ou de quaisquer outros eventos de divulgação dos respectivos trabalhos;

d) envidar esforços, isolada ou conjuntamente, visando a obtenção de recursos financeiros, junto a entidades públicas ou privadas, destinados a incrementar a execução deste Termo;

e) apresentar as contrapartidas previstas nos Plano de Trabalho estabelecidos e que passam a ser parte integrante do presente instrumento;

f) comprometer-se em cumprir as determinações e exigências previstas pela legislação brasileira vigente, junto ao CEUA e ICM-Bio, quando pertinente.



PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

1.



CLÁUSULA QUARTA – O objeto do presente instrumento, seus aditivos e planos de trabalho vinculados não contemplam o desenvolvimento tecnológico de produtos, sendo assim, os resultados, metodologias e inovações técnicas, obtidas em virtude da execução deste instrumento não serão passíveis de registro de propriedade intelectual na forma de patente, programa de computador, modelo de utilidade, ou outra forma prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único – Dada a especificidade das ações previstas no objeto do presente termo, poderão, de forma conjunta ou separada, as partes utilizarem das informações e conhecimento gerado para fins puramente científicos, tendo o seu direito assegurado, desde que todos os outros autores deem seu consentimento, para publicações em artigos científicos, participação em congressos, exposições, feiras, etc.

DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA E DOS RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo do disposto na alínea “f”, do inciso I da Cláusula Segunda, qualquer das partes poderá publicar informações acerca das atividades desenvolvidas em conjunto, por força deste Termo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação das atividades institucionais. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, qualquer que seja o veículo de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A divulgação das atividades vinculadas ao objeto do presente instrumento deverá ser previamente avaliada e autorizada pelas áreas competentes, respeitando-se as regras de divulgação de informações institucionais, bem como respeitando a identidade visual das partícipes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A divulgação total ou parcial dos resultados de Projetos oriundos da presente Cooperação poderá ser feita desde que haja o consentimento expresso de ambas as partes, desde que não se configure conflito de interesses.

DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento vigorará por prazo de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado por meio de Termo de Cancelamento, desde que haja interesse de uma das partes.

CLÁUSULA NONA – Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de noventa dias, ficando cada uma, salvo decisão em contrário, obrigada a concluir as obrigações em andamento.

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente instrumento, o presente Termo poderá ser imediatamente cancelado.



DOS RECURSOS FINANCEIROS



CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecido que este acordo é de natureza técnico-científico, sem obrigação de empenho financeiro de nenhuma das partes em relação à outra.

DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todos os Diretores, empregados e/ou colaboradores, envolvidos pelas partes, na execução deste Termo, na condição de diretor, gestor, empregado, autônomo, discente, bolsista ou a qualquer outro título, não terão nenhuma vinculação ou direito em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - São participantes dos projetos e responsáveis pela interlocução institucional, elaboração de Planos e Projetos de Trabalho, bem como obtenção das autorizações necessárias para desenvolvimento e validações das ações perante às instituições a que estão vinculados:

I - Pela UNIP:

- Prof. Dr. Oduvaldo Vendrametto

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia de Produção - UNIP

Contato: oduvaldo.vendrametto@docente.unip.br

Telefones: (11) 5586-4145 (Márcia) – (11) 943 025 902

- Prof. Dr. Marcelo Tsuguio Okano

marcelo.okano1@docente.unip.br

Telefones: (11) 5586-4145 (Márcia) – (11) 991 096 575

II – Pela CEAGESP:

Representação Legal:

- Diretor Presidente – Jamil Yatim

– Diretor Técnico/Operacional – José Lourenço Pechtoll

– Diretor Administrativo/Financeiro – Hamilton Ribeiro Mota

DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O acompanhamento das ações de execução deste Termo será exercido por representante das partes mediante nomeação do Departamento Técnico e por representantes da Vice-Reitoria Pós-Graduação e Pesquisa especialmente designado pela UNIP, mediante formalização (ofícios,



1.



relatórios, e-mail) dos fatos, devendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, SP, 27 de setembro de 2023.

[Redacted Signature]

Marina da Camino Ancona Lopez Soligo
Vice-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS

DE SÃO PAULO

[Redacted Signature]
Jamil Yatim
Diretor Presidente

[Redacted Signature]
José Lourenço Pechtoll
Diretor Técnico Operacional

Testemunhas:

1. [Redacted Signature]
Nome: **ADRIANA MÔNICA**
CPF: [Redacted] 036.20 [Redacted]
RG: [Redacted] 328 [Redacted]

2. [Redacted Signature]
Nome: [Redacted]
CPF: [Redacted] 164.72 [Redacted]
RG: [Redacted] 538.1 [Redacted]

